



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(S) Diadema, 06 de outubro de 2021.

OF. ML Nº 055/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

14 10/21
[Handwritten signature]

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre a celebração do convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, para implantação e gestão do Programa Praça da Cidadania no Município de Diadema.

O objetivo do Programa Praça da Cidadania coordenado pelo Fundo Social São Paulo é promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Importante destacar que de acordo com o Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil, lançado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no ano de 2013, no índice de desenvolvimento humano Diadema aparece entre as 645 cidades que existem no estado de São Paulo, ocupando a posição de 182º.

No CadÚnico do Governo Federal, o Município de Diadema tem 4.122 famílias em situação de pobreza e 19.555 famílias em situação de extrema pobreza, totalizando 23.677 famílias em situação de vulnerabilidade.

A realização do Convênio possibilitará a ampliação de oportunidades profissionais da população em situação de vulnerabilidade social por meio dos cursos de qualificação profissional, a estimulação e promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social, a ampliação das áreas de lazer e convivência da região, a promoção de ações sociais que visam o resgate da autoestima e da dignidade humana, bem como a implementação de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social.

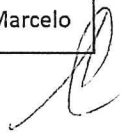
DIADEMA, 06 DE OUTUBRO DE 2021



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3
683/2021
Protocolo - Marcelo



O espaço destinado à Praça da Cidadania é estratégico para efetivação do objetivo de promover a qualificação profissional da população, por meio da capacitação e apoio à inserção no mercado de trabalho, a partir de processo de emancipação e autonomia do indivíduo, abrangidas pelas ações previstas no Programa.

A área escolhida apresenta alta vulnerabilidade social e demanda investimentos públicos para garantir a inclusão social, por isso foi selecionada dentro dos critérios estabelecidos pelo FUUSP/governo do Estado.

O Programa se realizará por meio do convênio em duas importantes etapas: a primeira consiste na implementação da Praça e a segunda etapa no funcionamento da Praça e na operação da Escola com a realização de cursos do Programa da Escola de Qualificação Profissional do FUUSP e na promoção de serviços de assistência de atendimento e assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

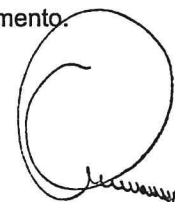
Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPRI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 13/10/2021



JOSA QUEIROZ
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, para implantação e gestão do Programa Praça da Cidadania no Município de Diadema.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, para implantação e gestão do Programa Praça da Cidadania no Município de Diadema.

Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de outubro de 2021


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

683/2021

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO, E ESTA PELO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO – FUSSP, E O MUNICÍPIO DE DIADEMA TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA PRAÇA DA CIDADANIA, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

CONVÊNIO FUSSP N.º [INSERIR INFORMAÇÃO]
CONVÊNIO MUNICÍPIO N.º [INSERIR INFORMAÇÃO]

Aos [INSERIR INFORMAÇÃO] de [INSERIR INFORMAÇÃO] de [INSERIR INFORMAÇÃO], o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo **FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, com sede na Avenida Morumbi, 4.500 – Palácio dos Bandeirantes – Prédio Externo/FUSSP, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05015-000, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, Sr. José Toledo Marques Neto, RG nº 6.996.287-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.768.168-69, no uso da competência conferida pela Portaria FUSSP/GP nº 18, de 17 de setembro de 2020, publicada no DOE de 19 de setembro de 2020, autorizada pelo Decreto nº 59.103, de 18 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 65.246, de 14 de outubro de 2020, que atribui competência para o servidor representar o FUSSP, doravante denominado **FUSSP** e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José de Filippi Junior, RG nº 8.031.509-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.012.604.588-73, doravante denominado **MUNICÍPIO**:

Considerando que:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

683/2021

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O **FUSSP** instituiu o Programa Praça da Cidadania por meio do Decreto Estadual 64.160, de 28 de março de 2019, com o objetivo de promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e à participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em locais disponibilizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comportarão, dentre outras atividades, cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, impactando assim positivamente a vida da população do entorno;

O compromisso do Governo do Estado de São Paulo em diminuir a vulnerabilidade social da população de baixa renda é convergente com a atuação do **FUSSP**, por meio do Programa Praça da Cidadania;

Os espaços destinados às Praças da Cidadania são estratégicos para efetivação do objetivo de promover a qualificação profissional da população, por meio da capacitação e apoio à inserção no mercado de trabalho, a partir de processo de emancipação e autonomia do indivíduo, abrangidas pelas ações previstas no Programa da Praça da Cidadania;

O Município de Diadema manifestou interesse na implantação de unidade do Programa Praça da Cidadania e, feita a devida análise pelas áreas técnicas competentes, concluiu-se pelo seu enquadramento como apto ao Programa, nos termos definidos pelo Decreto nº 64.160, de 28 de março de 2019;

Os partícipes identificaram um potencial terreno para instalar a Praça da Cidadania, localizado no Município de Diadema, situado na Rua Afonso Monteiro da Cruz, s/n.º, Parque Real, Diadema-SP.

Há a necessidade de conjugar esforços de forma a integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum para o desenvolvimento do Programa Praça da Cidadania, em especial, identificar e estabelecer metas, diretrizes, planos para a atuação de cada um dos partícipes, especificadas no Plano de Trabalho, apresentado como Anexo I a este instrumento;

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7
683/2021
Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços para implantação, manutenção e gestão da Praça da Cidadania no Município de Diadema, no imóvel situado à Rua Afonso Monteiro da Cruz, s/n.º, Parque Real, objeto da matrícula nº. [INSERIR INFORMAÇÃO], do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Diadema.

§1º A Praça da Cidadania será constituída por local de convívio, esporte e lazer, onde serão ministrados cursos de capacitação profissional do FUSSP a que se refere o Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, e poderão ser realizadas atividades complementares assistenciais, culturais e de prestação de serviços públicos em parceria com outros órgãos.

§2º Os Partícipes, a qualquer momento, amparados em manifestação fundamentada dos setores técnicos competentes, poderão autorizar, conjuntamente, modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do convênio.

§3º As modificações de que trata o parágrafo segundo, serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete aos Partícipes, em caráter comum:

a) designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, os gestores responsáveis pelo cumprimento ou acompanhamento das providências estipuladas neste instrumento;

b) mobilizar a comunidade para fins da implantação do Programa da Praça da Cidadania, em especial no tocante ao uso do espaço e à participação nas atividades;

c) cumprir integralmente as obrigações assumidas por força deste Convênio.

II - Compete ao FUSSP responsabilizar-se direta ou indiretamente, material e financeiramente, pelo(a):

a) desenvolvimento de levantamentos técnicos que subsidiem a elaboração dos estudos e projetos necessários à implantação da Praça;

b) elaboração dos projetos e memoriais de arquitetura e engenharia, das planilhas informativas de quantidades relativas aos projetos executivos, bem



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 8

683/2021

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

como dos respectivos orçamentos necessários à contratação e à execução da obra e serviços de engenharia, observada a legislação aplicável.

c) elaboração dos projetos legais e fornecimento das informações necessárias para que o Município realize os tramites de aprovação do projeto nos órgãos internos, no âmbito administrativo municipal, conforme alínea f, inciso III, Cláusula Segunda;

d) apresentação gráfica do projeto da Praça da Cidadania, incluindo a renderização das imagens, humanização das maquetes eletrônicas e vídeo explicativo.

e) elaboração das planilhas informativas de quantidades relativas aos projetos executivos, bem como os respectivos orçamentos, cotejando-os com o regime jurídico aplicável;

f) contratação e o gerenciamento da obra de implantação da Praça da Cidadania e recebimento provisório e definitivo de sua execução final;

g) pagamento do fornecimento de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário junto às concessionárias dos respectivos serviços durante as obras, referente à Praça da Cidadania como um todo;

h) implantação e execução de atividades no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, conforme decreto em vigor;

i) gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza, bem como pelo pagamento de fornecimento de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário, e gás do espaço fechado destinado às escolas de qualificação profissional;

j) recebimento e avaliação de solicitações apresentadas pelo MUNICÍPIO ou outros interessados em realizar atividades complementares no espaço fechado da Escola de Qualificação Profissional, conforme descrito na alínea j, inciso III, Cláusula Segunda;

k) supervisão e fiscalização da execução do objeto deste convênio.

III - Compete ao MUNICÍPIO, responsabilizar-se direta ou indiretamente material e financeiramente, pelo(a):

a) fornecimento de informações e levantamentos técnicos sobre o Município e a área indicada para implantação da Praça, quando solicitado pelo FUSSP;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 9

683/2021

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

b) outorga do uso privativo do(s) imóvel(eis) de sua titularidade em favor do Estado de São Paulo, para fins de implantação da Praça da Cidadania, pelo prazo necessário à integral execução do programa, de modo a garantir sua continuidade;

c) fornecimento de diretrizes municipais relativas à rede de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de drenagem, iluminação pública, gás natural, e outras que se façam necessárias para subsidiar a elaboração dos projetos e execução da obra;

d) fornecimento de padrões e modelos utilizados pelo Município em parques e praças relativos à arborização, mobiliários urbanos, sinalização, e outras que se façam necessárias para subsidiar a elaboração dos projetos e execução da obra;

e) desenvolvimento de projetos e obras para adequação do sistema viário visando a melhoria nas condições de segurança dos pedestres e ciclistas do entorno da Praça da Cidadania, se necessário e mediante prévia negociação;

f) instrução e tramitação processual dos projetos legais nos órgãos internos, no âmbito administrativo municipal, com vistas à emissão das aprovações e autorizações necessárias ao pleno funcionamento da Praça da Cidadania;

g) fornecimento de mudas e o seu plantio, quando solicitado pelo FUSSP e mediante prévia negociação;

h) fornecimento e instalação dos mobiliários da área comum da Praça da Cidadania (bancos, mesas, banquetas e lixeiras), quando solicitado pelo FUSSP e mediante prévia negociação;

i) gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza, conservação e reposição de equipamentos, quando danificados, bem como pagamento pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário da Praça da Cidadania, após a conclusão das obras, incluindo as áreas vegetadas e os espaços comuns, excetuando as áreas das Escolas de Qualificação Profissional.

j) proposição ao FUSSP de atividades complementares a serem desenvolvidas, sob sua responsabilidade, nas áreas da Escola de Qualificação Profissional (atividades culturais, de apoio ao empreendedorismo ou outras consideradas pertinentes), sujeitas à autorização expressa daquele órgão, devendo a proposição respeitar o prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência da efetiva execução, com a indicação e descrição das atividades, suas finalidades e o respectivo cronograma, responsabilizando-se integralmente por todas e quaisquer situações fáticas e jurídicas havidas em função do objeto aqui avençado, especialmente, pela(o):

1) zeladoria do espaço no momento de tais atividades;

2) guarda e conservação dos bens que se encontrarem no espaço;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 10

683/2021

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

- 3) limpeza e organização do espaço antes e depois da realização das atividades;
- 4) restituição ou ressarcimento de bens da Escola de Qualificação Profissional, eventualmente subtraídos ou extraviados;
- 5) ressarcimento no caso de constatação de mau uso das instalações físicas da Escola de Qualificação Profissional;
- 6) segurança e vigilância do espaço no período de uso;
- 7) perdas e danos causados por ou à terceiros no período cedido para uso;
- 8) eventual dispêndio de recursos para execução das atividades complementares.
- k) disponibilizar sinal WiFi livre e gratuito nas áreas comuns da Praça da Cidadania, quando disponível na região.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Havendo consenso entre os Partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, a ser formalizado mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - A denúncia ou rescisão do presente Convênio obriga os Partícipes:

I - à prévia conclusão das obrigações assumidas que estiverem em fase de execução ou implantação; e



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 11

683/2021

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

II - a respeitar a conclusão dos cursos de capacitação iniciados ou na iminência de serem iniciados, evitando prejuízo ao público atendido pelo **FUSSP** e à população do entorno.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS HUMANOS

Os empregados, servidores, autônomos ou contratados a qualquer outro título pelos partícipes, que atuarem na execução do objeto deste convênio não estabelecerão vínculo em relação ao outro Partícipe, cada um destes ficando responsável, integral e exclusivamente, por quaisquer pleitos de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária que venham a ser deduzidos em razão das relações jurídicas firmadas para cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação dos Partícipes, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA- DO COMITÊ CONSULTIVO

Os partícipes se comprometem a instituir Comitê Consultivo para a Praça da Cidadania no Município de Diadema, o qual será responsável por acompanhar as atividades e projetos desenvolvidos após a conclusão das obras, e por promover a adequada interlocução entre os partícipes do presente Convênio, a população atendida pelos cursos do FUSSP e demais moradores do entorno.

§1º O Comitê Consultivo será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante do FUSSP, 01 (um) representante do MUNICÍPIO e 01 (um) representante da comunidade.

§2º Os Partícipes indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias contados da instituição do Comitê Consultivo, podendo substituí-los mediante prévia comunicação por escrito do responsável pela indicação.

§3º O Comitê Consultivo funcionará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo permanecer em funcionamento por prazo maior, limitado à vigência do convênio, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os Partícipes declaram que:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 12

683/2021

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

a) cumprirão integralmente as atribuições assumidas por força deste convênio;

b) este Convênio foi celebrado de acordo com os princípios da boa-fé, sem que tenha havido qualquer forma de coação ou ameaça, não havendo, ainda que implicitamente, qualquer vício de vontade, de consentimento, de matéria ou objeto, ou qualquer causa de nulidade definida em lei que possa interferir na assinatura ou consumação das atribuições nele previstas;

c) nenhum diretor, gerente, executivo, agente, empregado, consultor, contratado, representante ou afiliado, direta ou indiretamente, se prestará a auferir ou manter qualquer valor ou ativo ilegal ou não registrado; criar qualquer entrada falsa ou fictícia em seus livros ou registros; participar em qualquer atividade de extorsão; ou receber pagamento de qualquer natureza, da esfera privada ou pública, independentemente da forma, seja em dinheiro, bens ou serviços; obter vantagem na obtenção de negócios ou concessões especiais; e participar de atos ilegais ou outras práticas ilegais que afetem qualquer dos Partícipes, seus clientes, inclusive clientes em potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam os Partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 2021.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

José Toledo Marques Neto
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE DIADEMA

José de Filippi Junior
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF: